



TERMO DE JULGAMENTO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO:

DECISÓRIO

FEITO:

IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE:

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDO:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA:

EDITAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

N° DO PROCESSO:

PE 14/2024-DIV

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS

AQUISIÇÕES DE REFIL TINTAS, TONNERS E CARTUCHOS PARA REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

I-PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.







Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 23 de outubro de 2024, às 08h:35min (Horário de Brasília), todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de 22 de outubro de 2024, logo, tendo a mesma não cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade não foi cumprida.

Adentramos aos fatos.

II - DOS FATOS

A impugnante alega que o prazo de 05 (cinco) dias é excessivamente curto, prejudicando a ampla concorrência e isonomia, especialmente para empresas distantes, como a própria, sediada em Brasília. A Impugnante defende que o prazo curto favorece fornecedores locais e limita a competitividade, o que contraria os princípios da licitação pública previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.

Cita que prazos mais comuns, como 30 dias, são mais razoáveis e não prejudicam a participação de licitantes de diferentes regiões. A exigência de um prazo tão reduzido poderia aumentar custos logísticos e expor fornecedores ao risco de multas por atrasos, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em síntese do necessário, esse é o apontamento da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, a qual pede deferimento do seu pedido ao final da sua peça

Pede a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

III - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do objeto licitado é uma discricionariedade da Administração, que os fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto licitado visa atender as necessidades da secretaria contratante, mostrando-se compatível com a realidade do mercado e com contratações anteriores realizadas pela Prefeitura de Tianguá/CE. O prazo estabelecido pode até não ser viáveis para a realidade logística da empresa impugnante, mas não cabe generalizar tal situação a todos os licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes. Existe ainda a possibilidade de solicitar, justificadamente, uma eventual prorrogação deste prazo de entrega.

Isso mostra que o prazo é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

O instrumento convocatório é a lei da licitação, é bem verdade que todas as exigências nele contidas devem estar coerentes com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios (vinculação ao instrumento convocatório, ampliação da competitividade, isonomia entre os participantes, interesse público...).







A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital com razoabilidade buscou sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia, ou seja, caso viesse a aceitar tal argumento da impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar o material dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato. O interesse público também seria ferido na medida em que a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ao necessitar produtos objeto deste certame, ficaria refém de prazos de entregas incapazes de atender a supremacia do interesse público.

Por fim, é sabido que o prazo de entrega é perfeitamente passível de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Sendo necessário apenas que o contratado justifique os motivos que promoveram a necessidade de prazo mais extenso para a entrega do objeto desejado.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação realizada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA para no mérito JULGAR IMPROCEDENTE.

É como decido.

Tianguá - CE, 22 de outubro de 2024.

TALIA FARRAPO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

Assunto: Re: Impugnação - Pregão 14/2024

De Licitação - Tianguá-CE < licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Esclarecimentos < esclarecimentos@vixbot.com.br>

Data 22/10/2024 10:18

ijeb

Bom dia! Acuso recebimento do email enviado! Informamos que encaminhamos a peça para o Setor Jurídico Técnico para verificação dos pressupostos de de admissionalidade da peça!

Em 22/10/2024 09:41, Esclarecimentos escreveu:

Prefeitura Municipal de Tianguá

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0001-14 estabelecida à SHCGN CR QD 702/703 S/N – BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL – Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

SEGUE IMPUGNAÇÃO EM ANEXO.



Departamento Governo

E-mail: esclarecimentos@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 - 3968.9990

www.vixbot.com.br



Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!